



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 116/PMC/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/PMC/2022**

1 – OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação da **CONTRATADA** à prestação de serviços de consultoria e assessoria ao município de Canelinha, objetivando o apoio ao órgão municipal de proteção e defesa civil no planejamento e operacionalização de ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação de desastres. A ser realizado a partir de atividades presenciais e remotas, com entregas voltadas ao fornecimento de um diagnóstico situacional da Defesa Civil municipal; apoio na preparação de documentos demandados pela coordenadoria municipal de proteção e defesa civil; revisão do plano municipal de contingência para desastres; e disponibilidade para acompanhamento e participação em audiências com outros órgãos e instituições.

2 – CONTRATADA

Georesi Assessoria e Consultoria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 35.500.741/0001-16, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 652, apto 403, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88010-001, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **José Luiz Ferreira de Abreu**, brasileiro, casado, Geógrafo, portador da cédula de identidade nº 4183800 IGP/SC e inscrito no CPF sob nº 049.546.789-86, residente e domiciliado na Servidão Recanto Verde, 155, apto 524, na cidade de Florianópolis/SC, CEP. 88034-389

3 – DO VALOR

O valor será no total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

4 – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá prestar os serviços conforme solicitação da contratante.

A execução do objeto se dará por intermédio de atividades presenciais e remotas, com elaboração e entrega de documentos, relatórios e preenchimento/acompanhamento de processos junto a plataforma institucional *on-line*, do Governo Federal, *Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID*.

Parágrafo Primeiro – Procedimentos à operacionalização do trabalho:

- a. será disponibilizado provisoriamente o usuário e senha municipal para acesso ao S2ID, onde será realizado o registro e trabalho. Ao término do mesmo, finalizado o contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a alteração da senha;
- b. caberá à **CONTRATANTE** fornecer e subsidiar a **CONTRATADA** com registros fotográficos e todas as informações necessárias ao preenchimento dos formulários e à elaboração dos documentos complementares;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

- c. nos trabalhos desenvolvidos *in loco* será de responsabilidade da **CONTRATANTE** a disponibilização de sinal de internet e meios de locomoção em casos que se façam necessários serviços de campo;
- d. no que compete aos trabalhos de engenharia, a **CONTRATADA** realizará os levantamentos necessários a serem tratados à geração dos produtos que serão elaborados por profissionais da prefeitura e/ou empresa habilitada, devidamente registrados junto ao conselho de representação profissional, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE**;
- e. caberá à **CONTRATADA** elaborar e entregar os documentos/relatórios referentes ao diagnóstico situacional e revisão do plano municipal de contingência para desastres; e
- f. a **CONTRATANTE** se compromete a solicitar com antecedência mínima de 48h a participação da **CONTRATADA** em audiências, estando sujeita a disponibilidade da mesma.

Parágrafo Segundo – Operacionalização do trabalho:

- a. a **CONTRATADA** se responsabilizará pelas informações inseridas no S2ID, em concordância com o que for fornecido pela **CONTRATANTE**;
- b. caberá à **CONTRATADA** a produção documental de minutas de pareceres, ofícios, declarações, memorandos, relatórios técnicos e fotográficos e outros documentos, todos em concordância com as informações e dados coletados em campo e/ou fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- c. será de competência da **CONTRATANTE** arcar com os custos provenientes do deslocamento de viagens que superem 200 km, para participação de um representante da **CONTRATADA** em audiências.

Parágrafo Terceiro – Acompanhamento do desdobramento das análises e execução:

- a. fica a **CONTRATADA** comprometida em acompanhar diariamente, por intermédio do acesso municipal ao S2ID; e em contato com a Defesa Civil Estadual, quanto aos desdobramentos das análises dos pleitos de solicitação de recursos;
- b. verificada a manifestação de diligências por parte dos analistas responsáveis, em ambas as instâncias (Estado e União), caberá à **CONTRATADA** comunicar sobre as solicitações de ajustes, reivindicar à **CONTRATANTE** as informações complementares necessárias, organizá-las e atualizar o que for necessário para encaminhamento de nova análise.

Além de outras obrigações, A **CONTRATADA** deverá:

- a. elaborar e apresentar em meio digital relatório final de execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

- b. encaminhar Nota Fiscal em até 05 (cinco) dias antes do vencimento;
- c. comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços;
- d. fornecer, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** as informações pertinentes ao andamento dos serviços, objeto deste contrato, através do encaminhamento de elementos constitutivos do processo e relatório pormenorizados;
- e. manter reserva sobre documentos e informações relativas ao andamento dos serviços prestados, em sua posse;
- f. a **CONTRATADA** é responsável pela qualidade de todos os serviços necessários para a completa execução dos serviços;
- g. é dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão ser utilizados como causa de rescisão antecipada do presente contrato;
- h. caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- i. cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todos os encargos e custos civis, fiscais, previdenciárias e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços;
- j. possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações;
- k. comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;
- l. submeter à apreciação e aprovação prévia da **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado, ou necessidade de alteração e/ou reformulação de serviço ou material detectada durante o transcorrer da execução do objeto;
- m. informar a **CONTRATANTE** sobre toda e qualquer alteração realizada nos documentos produzidos/anexados junto à plataforma *on line* S2ID – Sistema Integrado de Informações sobre Desastres, do governo federal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

- n. responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- o. providenciar documentação de responsabilidade técnica no conselho profissional competente, cobrindo todo escopo contratado, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- p. cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual a todos que trabalham ou que, por qualquer motivo, atuem na execução do contrato, exceto em atividades de campo; e
- q. cumprir rigorosamente as normas contratuais;

Parágrafo Primeiro – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na alínea “i” acima, não transfere à **CONTRATANTE** responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Segundo - Todo o material referente a consultoria e assessoria prestada deverão ser apresentados em meio digital, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

5 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após apresentação da Nota Fiscal.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2022 da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

02.02 06.182.0028 2.052.3.3.90.35.01.00.00.00 (2)

7 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

8– DO FUNDAMENTO DA DISPENSA – JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 24, inciso I da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Por seu turno, o valor previsto está no art. 23, I, “a” e II, “a”, da mesma Lei, *ipsis*



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação, atualizado pelo decreto 9412 de 18 de junho de 2018.

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

[...]

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

b) Convite - até R\$ 176.000,00 (Cento e setenta e Seis mil reais);

Importante destacar a ementa do prejulgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

O valor limite para compras e contratação de serviços por dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, se refere ao respectivo objetivo da aquisição, não tendo direta correlação com o item orçamentário pela qual se dará aquisição.

A aquisição, mesmo por dispensa de licitação, requer prévia indicação e provisionamento orçamentário, além de existência de recursos financeiros.

A dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98, constitui-se exceção, estando vinculada à justificativa plausível e inoccorrência de parcelamento de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A administração deve planejar adequadamente as compras e contratações necessárias, evitando a necessidade de aquisições por dispensa de licitação.

(Prejulgado do TCE/SC nº 0689)

Neste sentido, é entendimento do prejulgado nº 1547 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

"Independente do objeto da aquisição, a dispensa de licitação em razão do valor, conforme previsto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, só é admissível até o limite estabelecido no referido dispositivo legal. Em sendo determinação legal, os limites não comportam interpretação extensiva, ressaltando que o Tribunal de Contas não detém competência para o exercício da função legislativa nem exerce função autorizativa."

Da orientação do TCU, Acórdão 682/2006, extrai-se:

“Realize pesquisa de preços, na contratação por dispensa de licitação, de maneira a cumprir a determinação contida no artigo 43, inciso IV, da Lei de Licitações, fazendo constar formalmente os documentos que integram o processo a informação sobre a equivalência de preços”.

Ainda a Decisão 253/1998, do TCU, disciplina:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**

“Deve objetivar contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação, fundamentada no inciso II, do artigo 24, da Lei 8666/93.”

Ademais se denota que a empresa oferece nos termos de sua proposta preço compatível com os praticados no mercado, conforme verificado pela Administração.

A empresa encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira, apresentados as certidões no prazo de validade.

9 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Constata-se que o preço da empresa apresenta-se de acordo com o valor de mercado, sendo viável ao caso concreto, tudo conforme se desprende da documentação coligida aos autos.

Canelinha/SC, 01 de novembro de 2022

Silvio Reis
Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos